



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 2.626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

“Autoriza a doação de bens de primeira necessidade aos carentes do Município devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Governo e Promoção Social, dando outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos munícipes comprovadamente carentes, devidamente cadastrados, desde que residentes no Município de Pedro Leopoldo, bens de consumo e serviços básicos assim descritos:

- I – cestas básicas;
- II – remédios;
- III – material de construção;
- IV – óculos;
- V – serviços de saúde;
- VI – serviços funerários, inclusive flores;
- VII – serviços de fotografia para documentos oficiais;
- VIII – serviços de transporte;
- IX – fraldas geriátricas;
- X – vestuário e cobertores;
- XI – tratamento médico e procedimentos cirúrgicos não atendidos pelo Sistema Único de Saúde;
- XII – custeio de despesas de casamentos para pessoas carentes;
- XIII – documentos essenciais como carteira de identidade e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- XIV – vale transporte;
- XV – Segunda via de documentos;
- XVI – pagamento de contas de água e luz;
- XVII – prótese;
- XVIII – equipamentos necessários para deficientes físicos.



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Considera-se carente para os efeitos desta Lei a pessoa cuja a renda familiar "per capta" seja igual ou inferior a R\$90,00 (noventa reais).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 02.05.15.81.486.2010-3132.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de outubro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO